

**DISPENSA DE VALOR Nº 0195/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2026  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Buritinópolis/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Agente de Contratação, a Sr<sup>a</sup>. Nawaly Kethen Silva Sousa, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 30/06/2026, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@buritinopolis.go.gov.br">licitacao@buritinopolis.go.gov.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="mailto:prefeitura@buritinopolis.go.gov.br">prefeitura@buritinopolis.go.gov.br</a>
<b>JULGAMENTO:</b>	<b>PROPOSTA GLOBAL</b>

## **1.0 – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS, AUXILIARES E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BURITINÓPOLIS/GO, GARANTINDO A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS EVENTOS, CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.0.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.0.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.0.3 - ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.0.4 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.  
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: [prefeitura@buritinopolis.go.gov.br](mailto:prefeitura@buritinopolis.go.gov.br)**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Buritinópolis - GO / Secretaria de Esportes e Lazer, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE	FICHA
03.22.04.122.0009.2103.	3.3.90.39.00	10	1.00	0047

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa de mercado enumeradas, estima-se a contratação pretendida, o valor médio total aproximado de R\$ 58.416,70 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **email - acima descrito**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 0195/2026**.

4.2. As propostas também poderão ser entregues em meio físico, devendo, obrigatoriamente, ser protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal, observando os seguintes critérios:

- As propostas devem ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados.
- O conteúdo da proposta deve ser impresso e conter o carimbo e/ou CNPJ da empresa, além da descrição detalhada com valores dos itens ou serviços a serem prestados.
- As propostas serão aceitas apenas nos dias e horários especificados neste edital, propostas protocoladas após o prazo estabelecido serão automaticamente desclassificadas.
- O não atendimento a qualquer um dos requisitos mencionados no edital resultará na desclassificação imediata da proposta.

#### 4.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

**Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.  
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br**

- 4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.2.1.2. **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;
- 4.2.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.2.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);
- 4.2.1.9. Atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica referente ao objeto licitado;
- 4.2.1.10. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo deste edital).

#### **4.2.2. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.2.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.2.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.2.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valores estipulado pela Administração.

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalva dá o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Buritinópolis - GO, 23 de junho de 2026.

---

**Juscelino Dias de Sousa**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**ANEXO**

**TERMO DE REFERENCIA**

**01 - OBJETO**

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS, AUXILIARES E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BURITINÓPOLIS/GO, GARANTINDO A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS EVENTOS, CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.**

**1.2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Produto/Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTSAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, SENDO ÁRBITROS, ANOTADOR E CRONOMETRISTA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DO TEMPO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS DAS PARTIDAS.	Jogo	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, SENDO ÁRBITROS, ANOTADOR E CRONOMETRISTA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DO TEMPO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS DAS PARTIDAS.	Jogo	40	R\$ 308,33	R\$ 12.333,20
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, SENDO ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES, ANOTADOR E CRONOMETRISTA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DO TEMPO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS DAS PARTIDAS.	Jogo	50	R\$ 511,67	R\$ 25.583,50

**1.3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A prestação dos serviços de arbitragem esportiva deverá contemplar o fornecimento de profissionais qualificados e capacitados para atuação em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Buritinópolis/GO, observando as regras oficiais de cada modalidade e as determinações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Os serviços deverão compreender, no mínimo:**

- a) Disponibilização de árbitros, árbitros auxiliares, mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários à condução das partidas, conforme a modalidade esportiva e a necessidade do evento;
- b) Atuação dos profissionais em campeonatos, torneios, copas, festivais esportivos, jogos amistosos e demais competições promovidas pela Administração Municipal;
- c) Aplicação das regras oficiais vigentes das respectivas modalidades esportivas, garantindo a regularidade, imparcialidade e segurança das competições;
- d) Comparecer ao local de realização das partidas, competições ou eventos esportivos com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para início das atividades, a fim de possibilitar a conferência das condições do evento, organização dos materiais necessários e alinhamento com a coordenação responsável;
- e) Utilização de uniformes adequados e identificação funcional dos profissionais durante a execução dos serviços;
- f) Elaboração e entrega de súmulas, relatórios, boletins ou documentos equivalentes, quando exigidos pela organização do evento;
- g) Substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de comparecer ou considerado inadequado pela Administração, sem prejuízo da realização do evento e sem ônus adicional para o Município;
- h) Atendimento às normas de segurança, ética profissional e regulamentos esportivos aplicáveis às modalidades objeto da contratação;
- i) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão integralmente por conta da CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento, combustível, pedágios, uniformes, equipamentos, remuneração dos árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto contratado;
- j) Disponibilidade para prestação dos serviços em dias úteis, finais de semana, feriados e horários diversos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Qualificação mínima dos profissionais**

- Os profissionais disponibilizados deverão possuir experiência comprovada na área de arbitragem esportiva da modalidade em que atuarão, preferencialmente com cursos, certificados ou credenciamento expedidos por federações, ligas, associações ou entidades reconhecidas.

### **Padrão de qualidade**

- Os serviços deverão ser executados com imparcialidade, eficiência, pontualidade e observância às regras oficiais das modalidades esportivas, garantindo a adequada condução das partidas e a integridade das competições promovidas pelo Município.

### **02 - JUSTIFICATIVAS**

2.1- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Buritinópolis/GO, garantindo a adequada realização das competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

2.2- A arbitragem esportiva constitui elemento indispensável para a organização, regularidade, segurança e legitimidade das competições, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva, a imparcialidade das decisões e a condução adequada das partidas. A ausência desses profissionais comprometeria a qualidade técnica dos eventos, podendo ocasionar conflitos, questionamentos quanto aos resultados e prejuízos ao desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

2.3- A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização de árbitros, auxiliares, mesários e demais profissionais necessários para a execução dos eventos esportivos, observando critérios técnicos, experiência profissional e conhecimento das regras aplicáveis às modalidades disputadas, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

2.4- Além disso, a realização dessa contratação assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5- Por fim, a prestação contínua e qualificada dos serviços de arbitragem contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, incentivando a participação da população nas atividades esportivas, promovendo a integração social, a qualidade de vida, o espírito esportivo e o desenvolvimento de práticas saudáveis entre crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Buritinópolis/GO.

2.6- A adoção do critério de contratação global justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a organização e a adequada execução dos serviços de arbitragem esportiva, uma vez que a atividade demanda equipe completa e integrada (árbitros, auxiliares, anotador e cronometrista), cuja atuação conjunta é essencial para o regular andamento das competições. A contratação por item isolado poderia comprometer a harmonia da prestação dos serviços, gerar dificuldades de coordenação entre os profissionais e impactar negativamente a continuidade e a qualidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município, razão pela qual se mostra mais eficiente e vantajosa a contratação global do objeto.

### **03 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

3.1- Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

3.2- Entretanto, no presente caso, verifica-se que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum de baixa complexidade técnica, cujas características são amplamente conhecidas no mercado e podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais.

3.3- Além disso, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que permite a adoção de procedimentos mais simplificados, desde que devidamente justificados.

3.4- Diante dessas características, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que não há alternativas tecnológicas ou soluções distintas a serem avaliadas, sendo suficiente a elaboração do presente Termo de Referência, documento que descreve de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento e os parâmetros necessários à seleção do fornecedor.

3.5- Assim, a Administração opta pela simplificação do planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada instrução do processo de contratação.

### **04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

### **05 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

5.1- Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

5.2- Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser prestados pela contratada, devendo os profissionais estarem presentes, prontos e devidamente identificados no local da realização das partidas com **antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início de**

**cada jogo**, conforme a programação dos eventos, campeonatos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pelo Município.

5.3- A execução dos serviços de arbitragem esportiva será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos com deslocamento, alimentação, mão de obra, uniformes, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4- A contratada será previamente informada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acerca da programação de cada partida ou evento esportivo, com antecedência mínima necessária para a organização da equipe de arbitragem, devendo assegurar a presença dos profissionais no local, devidamente uniformizados e aptos à execução dos serviços, nos horários e condições estabelecidos para cada jogo.

5.5- Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6- Caso seja constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços de arbitragem esportiva, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à imediata correção ou substituição dos profissionais responsáveis, sem ônus adicional para o Município, não sendo tal medida considerada como prorrogação do prazo de execução, sendo a verificação de conformidade realizada com base nas especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, de modo que o objeto somente será definitivamente recebido e aceito após a constatação do pleno atendimento às condições estabelecidas.

5.7- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

5.8- A contratante, conforme sua necessidade, solicitará a prestação dos serviços de arbitragem esportiva de forma parcelada, de acordo com a programação dos eventos, campeonatos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## **06 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

## **07 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela

contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4- Se o serviço não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

## **08 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

8.1- Os preços serão fixos e irrealizáveis até a data final do contrato.

8.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **09 - DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

10.2- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços.

10.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Realizar, em observância das disposições contidas no presente Termo de Referência, a aquisição ora contratada para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Buritinópolis Goiás;

11.2- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços de arbitragem esportiva, incluindo deslocamento, permanência nos locais dos eventos e demais atividades relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da prestação dos serviços;

11.3- Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.5- A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por ato substitutivo, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, quando for o caso, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6- A critério da Administração, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços de arbitragem esportiva que apresentem irregularidades, falhas ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.7- Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas neste Termo de  
**Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.  
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br**

Referência;

11.8- Possibilitar a Administração Pública, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.10- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração;

11.11- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

11.12- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.13- Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

11.14- Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual;

11.15- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3- As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15 - DAS OMISSÕES**

15.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

## **16 - DO FORO**

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Simolândia/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

## **17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias de junho de 2026.

---

**Juscelino Dias de Sousa**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA DE VALOR N° \_\_\_\_\_/2026**  
**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para \_\_\_\_\_

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOT.

Valor Global da Proposta;  
Validade da Proposta 60 dias;  
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;  
Declaro estar ciente das condições da prestação dos serviços junto ao município;

Razão social:

N° do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF do responsável:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
EDITAL N° \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF \_\_\_\_\_,  
CPF n° \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,  
vem:

**DECLARAR** que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art.68. Inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

Responsável pela empresa  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0195/2026  
CONTRATO Nº XX/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2026**

Certifico e dou fé o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Buritinópolis, estado de Goiás, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Buritinópolis Goiás \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração de Buritinópolis  
Goiás

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS, AUXILIARES E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BURITINÓPOLIS/GO, GARANTINDO A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS EVENTOS, CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BURITINOPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, representada pela seu Gestor, o **Srº. GERINALDO JOAQUIM DA COSTA**, portador do RG nº 4811309 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 017.639.321-84, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, o **Srº. JACSON SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Tel.: (XX) XXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação nº **0195/2026**, Processo Administrativo nº **1328/2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁRBITROS, AUXILIARES E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BURITINÓPOLIS/GO, GARANTINDO A**

**Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.  
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br**

EXECUÇÃO ADEQUADA DOS EVENTOS, CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	X	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

## 2.2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços de arbitragem esportiva deverá contemplar o fornecimento de profissionais qualificados e capacitados para atuação em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Buritinópolis/GO, observando as regras oficiais de cada modalidade e as determinações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

### Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) Disponibilização de árbitros, árbitros auxiliares, mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais necessários à condução das partidas, conforme a modalidade esportiva e a necessidade do evento;
- b) Atuação dos profissionais em campeonatos, torneios, copas, festivais esportivos, jogos amistosos e demais competições promovidas pela Administração Municipal;
- c) Aplicação das regras oficiais vigentes das respectivas modalidades esportivas, garantindo a regularidade, imparcialidade e segurança das competições;
- d) Comparecer ao local de realização das partidas, competições ou eventos esportivos com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para início das atividades, a fim de possibilitar a conferência das condições do evento, organização dos materiais necessários e alinhamento com a coordenação responsável;
- e) Utilização de uniformes adequados e identificação funcional dos profissionais durante a execução dos serviços;
- f) Elaboração e entrega de súmulas, relatórios, boletins ou documentos equivalentes, quando exigidos pela organização do evento;
- g) Substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de comparecer ou considerado inadequado pela Administração, sem prejuízo da realização do evento e sem ônus adicional para o Município;
- h) Atendimento às normas de segurança, ética profissional e regulamentos esportivos aplicáveis às modalidades objeto da contratação;
- i) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão integralmente por conta da CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento, combustível, pedágios, uniformes, equipamentos, remuneração dos árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, bem como

os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto contratado;

j) Disponibilidade para prestação dos serviços em dias úteis, finais de semana, feriados e horários diversos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **Qualificação mínima dos profissionais**

- Os profissionais disponibilizados deverão possuir experiência comprovada na área de arbitragem esportiva da modalidade em que atuarão, preferencialmente com cursos, certificados ou credenciamento expedidos por federações, ligas, associações ou entidades reconhecidas.

#### **Padrão de qualidade**

- Os serviços deverão ser executados com imparcialidade, eficiência, pontualidade e observância às regras oficiais das modalidades esportivas, garantindo a adequada condução das partidas e a integridade das competições promovidas pelo Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo pago conforme a prestação do serviço, fixo e irrevogável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Se o serviço não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Efetuar a prestação dos serviços de arbitragem esportiva em perfeitas condições, de forma previamente programada conforme cronograma dos eventos esportivos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- Caso seja constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços de arbitragem esportiva, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à imediata correção ou substituição dos profissionais responsáveis, às suas expensas, garantindo a adequada continuidade da partida ou evento esportivo e o regular cumprimento do objeto contratado;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

6.6- Comunicar à Contratante, de forma imediata, após o recebimento da solicitação dos serviços de arbitragem esportiva, os motivos que impossibilitem o atendimento da demanda, apresentando a devida comprovação, para análise e adoção das providências cabíveis pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8- O contrato deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.12- Os serviços ofertados deverão atender a padrões adequados de qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de arbitragem esportiva, garantindo a correta condução das partidas, o cumprimento das regras oficiais das modalidades e a adequada execução dos eventos esportivos promovidos pelo Município;

6.13- Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual;

6.14- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

➤ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte;

10.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do norte/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Buritinópolis - Goiás, xx de xxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GO**  
**CNPJ Nº 24.856.569/0001-11**  
**JACSON SILVA ALMEIDA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE**  
**CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**

TESTEMUNHAS:

1) NOME \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_